



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

## EMENDA À LEI ORGÂNICA DE Nº 01/2024.

Altera o Art. 90 da Lei Orgânica do Município de Igaratinga, referente às idades mínimas dos servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, em decorrência da Emenda Constitucional nº 103/2019.

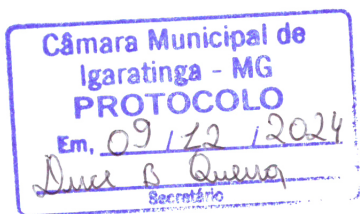
A Câmara Municipal de Igaratinga-MG, por intermédio de seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

**Art.1º-** O art. 90 da Lei Orgânica Municipal de Igaratinga, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 90 - O servidor público vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, será aposentado voluntariamente, por incapacidade permanente ou compulsoriamente observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em Lei Complementar Municipal.

§1º- Fica instituída em 62 (sessenta e dois) anos para mulheres e 65 (sessenta e cinco) anos para os homens, a idade mínima para aposentadoria voluntária dos servidores públicos municipais, titulares de cargo efetivo.

§2º- A idade prevista no parágrafo anterior será reduzida em 05 (cinco) anos para o servidor



Praça Manuel de Assis, 272, Centro, Igaratinga-MG - CEP 35695-000  
Telefones: (37) 3246-1098/1134/1481 - Ramal 22  
E-mail: juridico@igaratinga.mg.gov.br



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

titular do cargo efetivo de professor, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, e no ensino fundamental e médio.

§3º- As idades mínimas previstas nos §§ 1º e 2º somente serão exigidas após a entrada em vigor de lei complementar municipal que discipline os requisitos e critérios de concessão das demais modalidades de aposentadorias e pensão por morte, bem como regras de transição de aposentadoria.

§4º- O tempo de contribuição federal, estadual, distrital ou municipal será contado para fins de aposentadoria, observando o disposto nos §§ 9º e 9º-A do art. 201 da Constituição da República.

§5º- é vedada a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para concessão de benefícios pelo RPPS de Igaratinga, ressalvado o disposto nos §§ 4º-A, 4º-c e 5º do art. 40, da Constituição Federal, conforme lei complementar.

**Art.2º-** Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal, aprovada e assinada pelos integrantes da Câmara Municipal, será promulgada pela Mesa e entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Igaratinga-MG, 09 de dezembro de 2024.

**Fábio Alves Costa Fonseca**

**Prefeito Municipal**

Praça Manuel de Assis, 272, Centro, Igaratinga-MG – CEP 35695-000  
Telefones: (37) 3246-1098/1134/1481 – Ramal 22  
E-mail: juridico@igaratinga.mg.gov.br